



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2009-2012

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

DECRETO EXECUTIVO Nº 1.745 DE 20 DE MAIO DE 2013

Parcela, estabelece-se datas para o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de Coronel Barros, para o exercício de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe o Art. 99, inciso I da Lei Municipal nº 1.174, de 27 de dezembro de 2007,

D E C R E T A

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do município de Coronel Barros, referente ao exercício de 2013, poderá ser parcelado em até 04 (quatro) parcelas, sem acréscimo.

Parágrafo único. As parcelas de que trata o **caput** deste artigo terão seu vencimento nas seguintes datas:

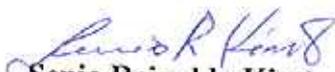
- I – Primeira parcela: 15 DE JULHO DE 2013;
- II – Segunda Parcela: 15 DE AGOSTO DE 2013;
- III- Terceira Parcela: 16 DE SETEMBRO DE 2013;
- IV – Quarta parcela: 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Art. 2º O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU à vista, terá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor e o seu vencimento será no dia 15 de JULHO de 2013.

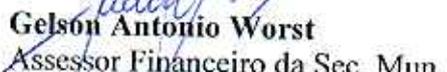
Art. 3º A taxa de recolhimento de lixo do município deverá ser paga, em parcela única, com vencimento no dia 15 de OUTUBRO de 2013.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Barros, 20 de maio de 2013.


Senio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antonio Worst
Assessor Financeiro da Sec. Mun.
Adm. Planej. e Finanças

